



Nº 23  
[assinatura]  
CPL

## TERMO DE REFERÊNCIA

**APRESENTAÇÃO:** Elaborar-se o presente termo para que seja efetuada a cotação de preços, para posteriores iniciativas e diretrizes básicas com efeito de procedimento de Dispensa de Licitação para a **Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buritirana – MA,** De acordo com as condições e especificações estabelecidas neste termo.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Este “Termo de Referência” tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### 1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a **Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buritirana – MA.**

1.2 - A estimativa de custos do objeto, prévio à fase externa do processo de Dispensa de licitação, estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, elemento integrante do edital, conforme exigido no art. 40, § 2º, inciso II, e 43 da Lei nº 8.666/93, de acordo planilha abaixo:

#### 1.3 - PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO:

0101 - Câmara Municipal de Buritirana  
01.031.0003.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa Municipal  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
1	AÇÚCAR DE 1kg – EMBALAGEM COM 15 UND.	CX	20	82,33	1.646,60
2	CAFÉ – EMBALAGEM COM 50 UND DE 100g.	CX	30	75,08	2.252,40
3	BISCOITO DE SAL – EMBALAGEM COM 20 UND DE 400g.	CX	20	88,12	1.762,40
4	BISCOITO DOCE - EMBALAGEM COM 20 UND DE 400g.	CX	15	87,20	1.308,00
5	REFRIGERANTE DIVERSOS – EMBALAGEM 06 UND DE 2L.	CX	15	26,67	400,05
6	FLOCO DE ARROZ - EMBALAGEM COM 20 UND DE 500g	CX	25	12,09	302,25
7	ÁGUA MINERAL – EMBALAGEM COM 12 UND 500ml.	CX	30	12,28	368,40
8	LEITE EM PÓ – EMBALAGEM COM 50 UND DE 200g	CX	30	181,25	5.437,50



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**



9	SUCO – EMBALAGEM COM 10 UND DE 150g.	CX	30	29,85	895,50
10	MANTEIGA – EMBALAGEM COM 12 UND 500g	CX	25	45,57	1.139,25
11	CHÁ – EMBALAGEM CO 24 UND DE 10g	CX	18	50,35	906,30
12	FLOCO DE MILHO – EMBALAGEM COM 20 UND DE 500g	CX	25	29,47	736,75
13	ADOÇANTE DIETELICO LIQUIDO – EMBALAGEM COM 12 DE 100ml.	CX	8	29,70	237,60
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO - (R\$)</b>					<b>17.393,00</b>

(Dezessete Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais)

## 2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

2.1 - Para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência, é necessário para atender as necessidades internas da Câmara Municipal, para melhor atender os Vereadores, Servidores e as pessoas que diariamente frequentam as dependências da Câmara, Conforme as condições estabelecidas na planilha quantitativa, descrita no Item 1.3 deste termo.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento do objeto deste Termo será de imediato, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal e mediante recebimento da “Ordem de Fornecimento”, emitida pelo setor competente.

3.2 - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento do objeto, correndo a carga da Contratante apenas o valor referente ao efetivo fornecimento do objeto ao preço adjudicado da proposta da Contratada.

3.3 - Serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Câmara Municipal de Buritirana - MA, ou a terceiros, decorrentes do fornecimento incorreto do objeto contratado.

3.4 - Não serão admitidos, para efeito de recebimento do objeto que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas nas propostas comerciais e nota de empenho.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Fornecer o objeto conforme especificado pelo **CONTRATANTE**, com base no resultado;

4.2 - Manter durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do processo.

4.3 - Cumprir as exigências da legislação vigente, no que concerne a apresentação das certidões para fins de pagamento.

4.4 - Apresentar Nota Fiscal/fatura, no corpo da qual deverá indispensavelmente ser discriminando o tipo do objeto executado, bem como os quantitativos e seus respectivos valores.



4.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes do fornecimento do objeto contrato.

4.6 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante, durante a vigência deste contrato, se compromete a:

5.1 - Verificar se o objeto foi fornecido com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento do objeto executado;

5.2 - Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;

5.3 - Designar servidores municipais para, na qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento do objeto do contrato;

5.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração;

5.5 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.6 - Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante o fornecimento do objeto;

5.7 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

5.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais.

## **6. A HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA**

Para fins de contratação os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

### **6.1.1- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

c) - Cópia dos Documentos Pessoais (RG, CPF e ou CNH), dos sócios e ou proprietários.

### **6.1.2 - RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b) - Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União/Seguridade Social, admitida à certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Empresa;
- d) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhista.

• **AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS INTERESSADOS DEVERÃO CONTER, NO MÍNIMO:**

- a) - Preços unitários e totais;
- b) - Atender às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, correspondente ao fornecimento, e estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.

Os interessados deverão apresentar proposta na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Senador La Rocque, s/nº, Centro - Buritirana – MA, no dia: 10/06/2020, às 11:30 horas ou através do e-mail: [cmbburitirana@gmail.com](mailto:cmbburitirana@gmail.com)

**7. DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

7.1 - O preço cobrado pelo fornecimento do objeto será o constante no **CONTRATO** a ser formalizado, com base no resultado e homologação.

7.2 - O pagamento a CONTRATADA será efetuado pela Câmara Municipal de Buritirana, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente. Conforme art. 40, inciso XIV da lei 8.666/93.

7.3 - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre o fornecimento, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

7.4 - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais as Certidões Negativas de débito CND do INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada; para apresentação da CND do INSS, necessariamente será observado o disposto na Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014. Atualizada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.

7.5 - O não cumprimento do subitem anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

7.6 - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data da entrega da proposta, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994.

**8. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

8.1- As despesas decorrentes deste processo de Dispensa de Licitação correrão à conta de recursos da Dotação Orçamentária:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA ESTADO DO MARANHÃO



Nº 27  
CPL

0101 - Câmara Municipal de Buritirana  
01.031.0003.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa Municipal  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A vigência do contrato será até **31 de Dezembro de 2020**, a partir da data de assinatura, ou até atingir o FORNECIMENTO total das quantidades estimadas no item 1.3.

9.2 - O prazo para o fornecimento do objeto é imediato, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Buritirana - MA.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1 - O objeto será recebido por agente devidamente autorizado, preferencialmente qualificado no termo de contrato, oriundo do presente procedimento de Dispensa de Licitação, ou por qualquer outro servidor indicado autoridade competente, ou vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos do art. 73, alínea "b", da Lei 8.666/93.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A Fiscalização do fornecimento do objeto será exercida pela Câmara Municipal de Buritirana, através de fiscais credenciados, competindo-lhe dirimir as dúvidas surgidas no curso do fornecimento, fazer registro e requisitar quaisquer dados ou informações sobre o fornecimento do objeto. Quaisquer exigências da Fiscalização inerente ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.3 - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com este CONTRATO.

11.4 - À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle do fornecimento até a sua conclusão.

11.5 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**, para aceitação do fornecimento do objeto, as comprovações de quitação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade, além daquelas decorrentes das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outros encargos pertinentes ao fornecimento, que sejam de sua inteira responsabilidade.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - A contratação rege-se-á pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no instrumento contratual.

## 13. DO FORO E DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento do instrumento contratual, os contratantes deverão eleger o Foro da Comarca de Senador La Roque - MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos será publicado no Diário Oficial de Estado, que é a condição indispensável para sua eficácia, que será providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**ESTADO DO MARANHÃO**



13.3 - Os casos omissos serão resolvidos com estrita observância à Legislação Pertinente, em especial a Lei nº 8.666/93, e alteração.

Buritirana – (MA), 09 de Junho de 2020.

*Railene Gomes Costa Santos*

**Railene Gomes Costa Santos**  
Tesoureira da Câmara Municipal de Buritirana

Aprovado em: \_\_\_ / \_\_\_ / 2020

Rubrica:  \_\_\_\_\_



**MINUTA DE CONTRATO**  
**DISPENSA LICITAÇÃO Nº \_\_\_ / 2020**  
**CONTRATO Nº \_\_\_.\_\_.2020-CPL**

Nº <u>29</u>
<u>[assinatura]</u>
EPL

CONTRATO \_\_\_.\_\_.2020-CPL, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO POR ITEM, NA FORMA ABAIXO.

A CAMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA, CNPJ/MF nº 01.639.795/0001-45, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque, s/nº - Centro, no município de Buritirana – MA, neste ato representada pela ordenadora de despesa: a Srª **Laene da Costa Vale**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Av. Senador La Rocque, s/nº - Centro, no município de Buritirana – MA, portadora do RG nº 24567094-7 e CPG nº 018.211.873-85, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_ - \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2020**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buritirana – MA. Conforme Proposta de Preço, e de está consubstanciado no procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2020** realizado de acordo com o que determina o Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais Legislações pertinentes, que independente de transcrição integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação do objeto deste contrato origina-se de processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2020**, fulcro no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.



### **CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto acima especificados no regime de execução indireta, por Menor Preço por Item.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O valor total deste contrato é R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), o fornecimento do objeto deste contrato será de imediato, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, mediante recebimento da "Ordem de Fornecimento", emitida pelo setor competente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do presente contrato é irrevogável.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

O presente Contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2020**, contados a partir da data da assinatura do mesmo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

O gasto necessário ao fornecimento do objeto e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. De acordo com Dotação Orçamentária abaixo:

0101 - Câmara Municipal de Buritirana

01.031.0003.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativa Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

#### **▪ CONTRATANTE**

1.1 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo No fornecimento do objeto e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.

1.2 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para o perfeito fornecimento do objeto solicitado.

1.3 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes.

1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

#### **▪ CONTRATADO**

1.1 - Manter durante todo o fornecimento do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

1.2 - Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.



1.3 - Utilizar durante o fornecimento do objeto, somente profissionais qualificados para tal fim.

1.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência do fornecimento do objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

1.5 - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

1.7 - Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento regular do fornecimento, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização de forma a não prejudicar o fornecimento do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão do fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Independente das sanções Administrativas previstas na Lei nº 8.666/93, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por atraso superior a quatro horas para início do fornecimento;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 anos, com a Câmara Municipal de Buritirana pelo fornecimento Inexecução total ou parcial do contrato, além da devolução dos valores efetivamente pagos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

**PARÁGRAFO QUINTO:** No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Senador La Roque- MA, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Buritirana – (MA), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**LAENE DA COSTA VALE**

Presidente da Câmara Municipal de Buritirana

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF \_\_\_\_\_